

### Despacho

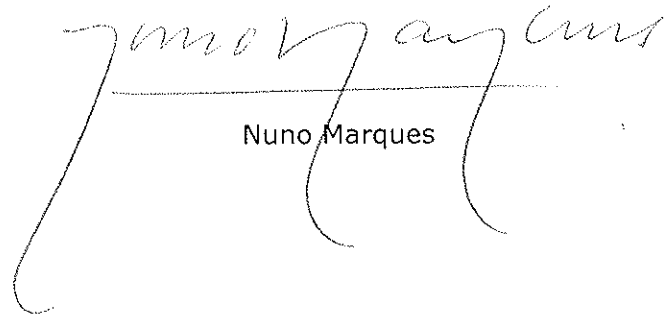
ASSUNTO: **Plano Director Municipal de Aljezur – 4.ª alteração – Conferência de Serviços/Concertação (artigos 75.º-C e 76.º do RJIGT<sup>1</sup>) – Câmara Municipal de Aljezur**

Informação N.º I01571-201506-INF-ORD  
Proc.º N.º DSGT/PDM/2001/42835  
Data: 03.06.2015

1. Com os fundamentos de facto e de direito do parecer do Sr. DSOT, de 03.06.2015, que recaiu sobre a informação do Sr. CDOTCNPV, de 03.06.2015, dão-se por cumpridos os condicionalismos à emissão de pronúncia favorável decorrentes do parecer da CCDR Algarve consubstanciado através do meu Despacho de 22.04.2015 que recaiu sobre o parecer e informação I01105-201504-INF-ORD, de 21.04.2015, o qual foi transmitido na conferência de serviços relativa ao tema em assunto, ocorrida em 22.04.2015, pelo que, em resultado da concertação realizada ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, emite-se parecer de teor favorável à proposta de alteração do Plano Director Municipal de Aljezur e aprova-se a alteração, em simultâneo, da delimitação concelhia da Reserva Ecológica Nacional.
2. Transmita-se à Câmara Municipal de Aljezur.

Faro, 04.06.2015

O Vice-Presidente<sup>2</sup>



Nuno Marques

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual.

<sup>2</sup> No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 23 de Fevereiro de 2015, publicado no Diário da República, II Série, N.º 50, de 12 de Março de 2015, sob a referência *Despacho (extrato) n.º 2622/2015*.

Informação N° I01571-201506-INF-ORD

Proc. N° DSGT/PDM/2001/42835

Data: 03/06/2015

**ASSUNTO: Alteração da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Aljezur, no âmbito da 4ª alteração do Plano Diretor Municipal (PDM)**

Ref.ª.: PDM-08.03/1-79

Registo dos últimos elementos recebidos do processo: E03615-201506-ORD, de 01-06-2015

**Despacho:**

*VER MEU DESPACHO  
EM FOLHA ANEXA.*

*04  
06  
2015*

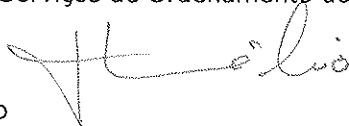
*Nuno Marques*  
Vice-Presidente da CCDR Algarve

**Parecer:**

Concordo com a presente informação, pela qual se considera que os elementos produzidos pela CM de Aljezur na sequência do processo de concertação e acompanhamento da CCDR, que se seguiu à conferência de serviços realizada no âmbito da alteração do PDM, permitem concluir que a proposta de alteração da REN está em condições de obter parecer conclusivamente favorável, sendo que também a APA/ARH se pronunciou no mesmo sentido.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



Jorge Eusébio  
03/06/2015

**INFORMAÇÃO**

Sobre a apresentação da última versão da proposta de alteração da REN, no âmbito do procedimento de alteração do PDM em referência, cumpre informar:

1. Antecedentes

A alteração do PDM de Aljezur foi objeto de conferência de serviços, realizada no dia 22-04-2015, em que participaram, para além da CCDR e da Câmara Municipal de Aljezur (entidade promotora), a APA/Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve), a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e a Direção Geral do Território.

I01571-201506-INF-ORD - 1/5

Conforme descrito na respetiva ata, foi analisada na conferência de serviços (CS) a proposta de alterações a introduzir nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, incluindo a repercussão das alterações nas restrições de utilidade pública REN e Reserva Agrícola Nacional.

A pronúncia da CCDR foi de teor favorável condicionado, nos termos do parecer e despacho emitidos sobre a informação n.º I01105-201504-INF-ORD, de 21-04-2015, sendo que relativamente à componente REN a proposta foi condicionada à apresentação de uma adenda com complementos descritivos e cartográficos e melhor fundamentação das propostas de exclusão, face ao enquadramento socioeconómico, valores ecológicos e riscos em presença.

A alteração proposta foi fundamentada na necessidade de corrigir discrepâncias entre as várias fontes cartográficas em que incide a gestão territorial, resultado da deficiente transposição das áreas dos perímetros urbanos, aquando da elaboração das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, à escala 1/25000, com repercussões na carta municipal da REN. Visa conformar a delimitação de aglomerados urbanos e áreas edificadas de povoamento disperso com a ocupação efetivamente existente e com os limites determinados pelo Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina – recorrendo a cartografia georreferenciada e a técnicas de trabalho e de representação atuais.

1.1 A representação cartográfica dos conteúdos da proposta foi elaborada através da digitalização dos perímetros dos aglomerados desenhados nos Estudos Complementares do PDM e da constatação da realidade atual através de trabalho de campo, conjugada com a análise dos ortofotomapas de 2012 e da cartografia digital homologada da *Comunidade Intermunicipal do Algarve/AMAL*, escala 1/10000, sendo que a alteração da REN proposta configura, objetivamente, ajustamento da delimitação dessa restrição de utilidade pública aos perímetros dos aglomerados urbanos existentes;

1.1.1 A proposta de alteração da REN municipal foi esquematizada em tabelas e ilustrada graficamente em plantas, editadas sobre ortofotomapa, entre as escalas 1/10000 e 1/5000. Nas tabelas apresentadas foram identificados os aglomerados urbanos, a classificação e qualificação do solo que lhes é inerente, a área de REN a excluir para cada aglomerado, os critérios de ajustamento e a síntese da fundamentação;

A justificação comum a todas as propostas de alteração da REN foi identificada nas tabelas pela necessidade de ajustamento dos limites da REN aos aglomerados urbanos do concelho e a fundamentação, também comum a todas as situações, foi sintetizada na necessidade de corrigir discrepâncias entre as várias fontes cartográficas”.

No plano formal, a proposta consubstancia uma alteração da REN municipal, em simultâneo com a revisão do PDM, sujeita ao procedimento definido nos artigos 15º e 16º do Regime Jurídico da REN (RJREN)<sup>1</sup>.

De acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art.º 16º, as propostas de alteração da REN devem fundamentar-se na evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, salvaguardando a preservação dos valores naturais fundamentais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens.

1.2 Uma das razões que fundamentam a necessidade de alteração da REN, para além das discrepâncias cartográficas verificadas é, também, a realidade atual dos perímetros dos

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com as alterações introduzidas no art.º 20º pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.

aglomerados urbanos do concelho, sendo que alguns incidem em tipologias da REN que consubstanciam riscos para pessoas e bens e fragilidade biofísica, como é o caso das Zonas Ameaçadas pelas Cheias e das Arribas e Faixas de Proteção.

Tendo subjacente que a proposta de alteração do PDM – consubstanciando acertos e ajustes na delimitação de perímetros urbanos, que estabelece compatibilidade com o PROT Algarve, que se conforma com o POPNSACV, na área abrangida por este, e que melhor se configura com a realidade existente, a proposta de alteração da REN foi objeto de apreciação favorável, embora condicionada.”

2. Como resulta da ata da CS, a proposta de alteração da REN não foi objeto de pronúncia desfavorável de nenhuma das entidades representadas, sendo que para além da CCDR, a Administração da Região Hidrográfica do Algarve também se pronunciou especificamente sobre as alterações a introduzir na delimitação da REN concelhia (publicada pela RCM 162/96, de 19 de setembro).

2.1 O parecer dessa entidade, emitido pelo of.º n.º S023040-201504-ARHALG.DPI, de 22.04-2015, acompanhado de uma tabela com a análise de cada uma das exclusões propostas, foi de âmbito favorável condicionado, com relevância para as seguintes condições:

- Garantia da gestão do risco para pessoas e bens nas exclusões incidentes em “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” e melhor fundamentação/esclarecimento das exclusões;
- Manutenção da delimitação da REN nos perímetros urbanos em que incida plano de urbanização ou plano de pormenor publicado ou em curso.

3. Na sequência da CS, em sede de concertação das posições manifestadas pela CCDR e ARH Algarve, a CM Aljezur apresentou à CCDR um aditamento explicativo, com data de 11/05/2015<sup>2</sup>, centrada no esclarecimento das questões colocadas pela CCDR em matéria justificativa e procedimental, e das dúvidas colocadas pela ARH Algarve em matéria de risco nas áreas de exclusão da REN classificadas como “Zonas Ameaçadas pelas Cheias”. Conforme sugerido por mail oportunamente remetido ao coordenador técnico da CM Aljezur, foi também aditado um quadro de alterações/exclusões - com o número de ordem das exclusões, identificação do respetivo aglomerado e da área de REN afetada por cada exclusão, e a síntese da fundamentação das exclusões.

3.1 No que respeita às matérias questionadas pela CCDR, relativamente ao disposto no n.º 1 do artigo 16º do Regime Jurídico da REN, a câmara municipal considerou que foi dado cumprimento a essa disposição, no pressuposto de que é salvaguardada a prevenção de riscos para pessoas e bens e não foram identificados valores naturais fundamentais nas áreas a alterar/excluir da REN.

No que respeita ao n.º 2 do mesmo artigo, em matéria de enquadramento da proposta na evolução das condições económicas, culturais e sociais do concelho, a câmara municipal invocou que não se verifica expansão dos aglomerados urbanos nem aumento dos respetivos perímetros como resultado da gestão territorial praticada pelo município, que justifique a necessidade de análise evolutiva daquelas condições.

Quanto à necessidade de cumprimento das disposições das orientações estratégicas da REN, a câmara municipal enunciou o disposto no n.º 3 da secção II das OE, considerando que a alteração da REN incide apenas em alguns aglomerados urbanos do concelho e não

<sup>2</sup> Reg.º entrada na CCDR com o n.º E03132-201505-ORD, na mesma data

na totalidade do território concelhio, mas concluindo que foram consideradas as disposições no que se refere às zonas com risco de cheia.

3.2 Na sequência da receção dos mesmos elementos, a ARH Algarve pronunciou-se com parecer favorável condicionado<sup>3</sup>, considerando, no essencial, a necessidade de estabelecimento de condicionamentos para a gestão do risco em áreas excluídas de "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" e que não fossem promovidas exclusões na área de expansão urbana de Aljezur e na área do aglomerado Monte Clérigo, considerando que os planos de pormenor em curso para esses aglomerados constituirão o enquadramento mais adequado para o efeito.

4. Por requerimento da CM Aljezur, remetido à CCDR em 22-05-2015, foi promovido trabalho de campo no dia 27-05-2015 – com a participação de técnicos da autarquia, da CCDR e da ARH Algarve – de que resultou uma reportagem fotográfica com notas do trabalho realizado em cada um dos aglomerados onde se verifica a exclusão em "Zonas Ameaçadas pelas Cheias".

5. Na sequência do processo de concertação feito com a CCDR e a ARH Algarve e do trabalho de campo conjunto foi remetido a estes Serviços, via *We Transfer*, com reg.º de entrada n.º E03615-201506, de 01-06-2015, um conjunto de elementos com as seguintes designações:

- *Carta da REN-Relatório*, consistindo no Relatório de fundamentação das exclusões e inclusões na REN, datada do 29-05-2015, para os 15 aglomerados do concelho onde incide a alteração da REN municipal;

- *APA-Concertação*, que reflete a concertação promovida pela câmara municipal junto dessa entidade, integrando:

▪ Análise comparativa das cotas base de implantação dos aglomerados em que é promovida a alteração da REN e as cotas que correspondem à atual delimitação das "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" nos correspondentes setores;

▪ Anexos cartográficos produzidos sobre ortofotomapa, com ilustração das áreas da REN a excluir - nos 7 aglomerados para os quais a ARH Algarve tinha colocado dúvidas;

▪ Reportagem fotográfica do trabalho de campo conjunto de 27-05-2015, com notas conclusivas.

- *Plantas*, com identificação das exclusões da REN nas folhas n.ºs 1 a 16, reproduzidas sobre a base topográfica comum às da alteração da Planta de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, escala 1/10000.

nota: foi criada na partilha da DSOT uma pasta dos documentos mencionados, com a designação *Alteração REN\_Aljezur\_E03615 de 01-06-2015*

5.1 Na sequência do envio desses elementos, ARH Algarve emitiu parecer final favorável, através do ofício n.º S029454-201505-ARHALG.DPI, comunicado à Câmara Municipal de Aljezur em 01-06-2015

6. Considera-se que os elementos apresentados dão provimento ao processo de concertação e do trabalho de campo conjunto entre as entidades intervenientes, na sequência do parecer favorável condicionado da CCDR e ARH Algarve, emitido em sede de conferência de serviços.

<sup>3</sup> Através do of.º n.º S026953-201505-ARHALG.DPI, em 18-05-2015

6.1 Considera-se, também, que:

A proposta de alteração da REN foi determinada pela alteração dos perímetros dos aglomerados urbanos do PDM, com vista a uma melhor adaptação à realidade do território em matéria de valor e sensibilidade ecológica;

Partilha-se do entendimento manifestado pela câmara municipal quanto à dispensabilidade de análise evolutiva das condições económicas, culturais e sociais do concelho, na medida em que a alteração da REN não foi justificada pela necessidade de expansão dos aglomerados urbanos nem aumento dos respetivos perímetros, e tendo presente que foi dispensado o procedimento de avaliação ambiental estratégica – no âmbito da alteração do PDM – que poderia incluir esses aspetos;

Não são comprometidas as diretrizes estabelecidas nas Orientações Estratégicas da REN, publicadas pela RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro, bem como os critérios e procedimentos metodológicos definidos no ponto 3.3 da secção III e no ponto 3. da secção V.

6.2 Propõe-se a emissão de parecer conclusivamente favorável sobre a proposta de alteração da REN de Aljezur, no âmbito da alteração do PDM.



Henrique J. Cabeleira  
(CDOTCNVP)